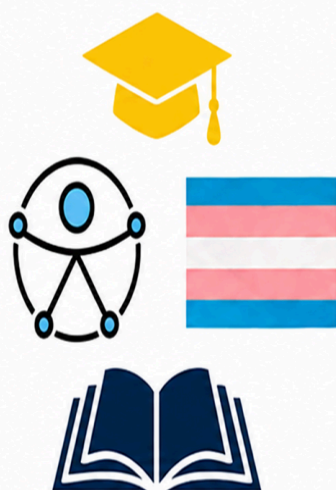




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES



SeVALPEG

**Setor de Validação de
Autodeclaração de Pessoas com
Deficiência, de Autodeclaração
de Escola Pública e de
Autodeclaração de Gênero**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

MANUAL INTERNO
SETOR DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLA
PÚBLICA DE AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

FLORIANÓPOLIS, 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

SUMÁRIO

1. COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ATUAÇÃO	05
2. PROCEDIMENTO GERAIS INTERNOS	07
3. LEGISLAÇÕES	10
3.1 Legislações Gerais	
3.2 Resoluções Normativas	
4. VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD	12
4.1 Bancas de Validação PcD para Pessoas Candidatas em geral (exceto para Validações PcD para Educação Básica)	
4.1.1 Banca de 1ª Fase (Análise Documental)	
4.1.2 Banca de 2ª Fase (Banca de Pendência)	
4.1.3 Banca de 3ª Fase (Recurso)	
4.2 Bancas PcD para Pessoas Candidatas da Educação Básica	
5. VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA (EP)	20
5.1 Banca de 1ª Fase (Análise Documental)	
5.2 Banca de 2ª Fase (Recurso)	
6. VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO	22
6.1 Banca de 1ª Fase (Análise Documental)	
6.2 Banca de 2ª Fase (Entrevista)	
6.3 Banca de 3ª Fase (Recurso)	
7. RECEBIMENTO E TRATATIVA DOS RECURSOS INTERPOSTOS	27
8. FINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO	28
9. ESTIMATIVA DE DURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO SeVALPEG	28
10. LEVANTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS PELAS COMISSÕES	30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

1. COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ATUAÇÃO

O Setor de Validação de Autodeclaração de Pessoas com Deficiência, de Autodeclaração de Escola Pública e de Autodeclaração de Gênero (SeVALPEG), vinculado à Coordenação de Validação de Cotas, no âmbito do Departamento de Validações de Cotas da Pró-Reitoria de Ações Afirmitivas e Equidade (PROAFE), é responsável por coordenar, de forma integrada e sistemática, os processos de validação das autodeclarações de pessoas candidatas com deficiência (PcD), egressas de escola pública (EP) e de Gênero (trans). Essa atuação abrange os processos seletivos de graduação (para as categorias de EP, PcD e Gênero) e pós-graduação (para as categorias de PcD e Gênero) e os concursos públicos (para a categoria de Gênero) no âmbito da UFSC, assegurando a conformidade com os princípios da Política de Ações Afirmitivas da Instituição.

Para tanto, o serviço desenvolve, implementa e aprimora metodologias, procedimentos e fluxos de trabalho voltados à gestão eficiente, transparente e ágil dos processos de validação. Compete-lhe, ainda, criar, adaptar e/ou colaborar na implementação de ferramentas de controle, monitoramento e gestão de dados, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões e promover a melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade.

É de responsabilidade do SeVALPEG instituir, capacitar, orientar e coordenar as comissões de validação das autodeclarações que atuam nestes serviços. Essas comissões são compostas por pessoas servidoras e estudantes de graduação (quando cabível) e pós-graduação da UFSC, bem como por representantes externos com notório saber na temática, e/ou atuantes de movimentos sociais, assegurando a representatividade de gênero, no caso das cotas trans, conforme os princípios da equidade. As bancas são responsáveis pela análise das autodeclarações, assegurando que o acesso às vagas reservadas ocorra de forma ética, técnica e transparente.

Além disso, o SeVALPEG deve:

- Criar, adaptar e/ou colaborar em conjunto com a coordenação no desenvolvimento de ferramentas de controle, acompanhamento e gestão de dados que subsidiem a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo dos processos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

- Elaborar, promover e executar anualmente cursos de capacitação destinados às comissões de validação, garantindo a formação continuada e o alinhamento institucional;
- Zelar pela segurança, sigilo e integridade de dados, informações e documentos submetidos ao processo de validação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Avaliar periodicamente o desempenho das equipes, os fluxos de trabalho, a gestão de dados e os instrumentos utilizados, visando à melhoria contínua da qualidade e efetividade do serviço;
- Promover a constituição de Grupos de Trabalho (GT) com ampla participação interinstitucional, voltados ao debate e aprimoramento constante dos serviços de Validação de autodeclaração de pessoa com deficiência, pessoas egressas de escola pública e gênero;
- Produzir e disseminar materiais de divulgação e comunicação voltados às pessoas validação de autodeclaração de pessoa com deficiência, egressa de escola pública e gênero candidatas e à comunidade universitária, com o objetivo de ampliar a compreensão sobre os processos de validação de autodeclaração de pessoa com deficiência, egressa de escola pública e gênero, a atribuição e funcionamento do Departamento de Validações a fim de fortalecer as políticas públicas de ações afirmativas no âmbito universitário;
- Elaborar relatório anual do Serviço, apresentando síntese de dados, análise dos processos realizados e proposições de melhoria a partir das experiências acumuladas.

Com o objetivo de garantir a qualidade técnica do procedimento, o sigilo das informações, o armazenamento e o manuseio adequado dos dados, o fluxo de trabalho do SeVALPEG é estruturado em funções e etapas articuladas entre diferentes instâncias administrativas e acadêmicas da UFSC.

2. PROCEDIMENTOS GERAIS INTERNOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

A partir do recebimento da demanda, a equipe do SeVALPEG realiza a triagem documental inicial, com o objetivo de assegurar a consistência das informações e o adequado encaminhamento dos processos às bancas de validação.

Essa etapa contempla os seguintes procedimentos:

- **VERIFICAÇÃO DA COMPLETUDE DOCUMENTAL E ANÁLISE DA QUALIDADE E LEGIBILIDADE DOS ARQUIVO**

- No Setor de Validação de autodeclaração PcD, é verificado o envio de todos os documentos obrigatórios exigidos conforme a categoria de deficiência (por exemplo: Laudo Caracterizador da Deficiência, exames e demais pareceres técnicos, entre outros);
- No Setor de validação de autodeclaração de pessoa egressa de escola pública: Diante do grande número de validações (totalidade das vagas de ações afirmativas), apenas no Setor de Validação de autodeclaração de Escola pública não é feita essa verificação prévia, sendo verificada a documentação diretamente pela comissão de validação, que faz a solicitação de documentos não enviados, quando necessária;
- No Setor de validação de autodeclaração de gênero (trans), é verificado se a pessoa candidata enviou a autodeclaração e o memorial descritivo.

Nos serviços em que é realizada a análise documental prévia, caso a documentação não esteja corretamente completa, o Serviço entrará em contato com a pessoa candidata para solicitar o(s) documento(s) faltante(s), com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio. Caso a pessoa candidata não envie os documentos obrigatórios mínimos para a análise, o Setor de Validação emitirá o Indeferimento Administrativo diante da falta de documentos.

- **CONSULTA AOS REGISTROS INTERNOS**

Com o objetivo de identificar situações ou demandas já analisadas e passíveis de deferimento administrativo, busca-se evitar a submissão desnecessária da documentação de pessoas candidatas à análise da Comissão do respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

serviço. Quando é identificado que a pessoa candidata ingressou na UFSC a partir de 2017 (para pessoas egressas de escola pública a partir de 2023 e para pessoas trans a partir de 2026) por meio das cotas e com a mesma matrícula, o processo é deferido administrativamente, sendo emitida uma Declaração com as seguintes informações: nome, número de matrícula, curso, ingresso via cotas e respectiva modalidade.

Nos casos em que a pessoa já passou por validação a partir de 2017, conforme supracitado, e está solicitando validação para uma nova matrícula, também é realizado o Deferimento Administrativo, constando os dados pessoais institucionais e a nova matrícula.

Em todas essas situações, a documentação **não é encaminhada à Comissão de Validação**, uma vez que o deferimento é feito de forma administrativa pela gestão do serviço.

- **LANÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS DADOS EM PLANILHA ELETRÔNICA DE CONTROLE:**

Para garantir que as análises sejam distribuídas de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada serviço, como número máximo de pessoas candidatas por banca, bem como a organização dos documentos nas pastas correspondentes, é feita:

- Setor de Validação de PcD: Organização da demanda em planilha de controle e indicação do tipo de deficiência para convocação de banca;
- Setor de Validação de Escola Pública: Organização da demanda em planilhas de controle para distribuição para análise da Comissão;
- Setor de Validação de Gênero: Organização da demanda em planilha de controle e indicação da autodeclaração de pessoa trans (se transmasculino, não-binária, mulher trans, travesti, etc) para convocação da banca;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

• **SONDAGEM DE DISPONIBILIDADE E CONVOCAÇÃO DE PESSOAS MEMBRAS DAS COMISSÕES**

A sondagem é realizada através de lista de transmissão via e-mail, de forma a assegurar a composição das bancas considerando as especificidades de análise de cada serviço e respeitando os critérios técnicos e éticos estabelecidos para o processo de validação. A Comissão de Validação e o Setor de Validação utilizam o *app* de mensagens instantâneas *Whatsapp* para facilitar a comunicação, as convocações são replicadas no grupo da comissão, bem como é possível tirar dúvidas sobre o procedimento de validação, a participação do grupo não é obrigatória por parte da comissão.

- Setor de Validação de PcD: É feita a convocação através da lista de email da Comissão, dando prioridade aos profissionais de saúde e pesquisadores sobre deficiência, em especial, a considerar os tipos de deficiência que serão analisados na banca de validação (def. auditiva, visual, TEA, psicossocial, física, dentre outros);
- Setor de Validação de Escola Pública: É feita a convocação através da lista de email da Comissão para distribuição igualitária entre as pessoas membros (as/es) que indicaram disponibilidade e interesse em validar;
- Setor de Validação de Gênero: É feita a convocação através da lista de email da Comissão para garantir a diversidade e participação mínima de pessoas trans, sejam elas discentes ou pessoas servidoras, em respeito às normativas vigentes.

3. LEGISLAÇÕES

3.1 Legislações Gerais

Os serviços de Validações são regulamentados pelas Portarias de Matrícula e fundamentam-se na Lei nº 12.711/2012, Portaria MEC nº 18/2012 que regulamentou a Lei de Cotas, com as alterações introduzidas pela Lei 13.409/2016, que incluiu as pessoas com deficiência no percentual de 50%, respeitando o percentual da população PcD do estado, seguindo os dados da população do IBGE e a Portaria MEC nº 1.117/2018, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

regulamentou essa nova Lei; pela Lei nº 14.723/2023, conhecida como a “nova Lei de Cotas” que, dentre outras mudanças, estabeleceu que cotistas poderão concorrer também através das vagas de ampla concorrência caso obtenham nota suficiente, ampliando assim as chances de ingresso das pessoas candidatas que inicialmente optaram pelo acesso através das cotas. Neste sentido, o compêndio abaixo traz o resumo das legislações que referenciam as validações de cotas:

Lei Federal nº 12.711/2012

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Portaria Normativa nº 18/2012/MEC

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.

Decreto nº 7.824/2012

Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Lei Nº 13.409/2016

Altera a Lei nº 12.711/2012 para garantir a **reserva de vagas para pessoas com deficiência** nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Essa lei assegura que as pessoas com deficiência sejam incluídas no programa de cotas, que já contempla estudantes de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos e indígenas.

Lei Federal nº 14.723/2023

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Decreto nº 11.781/2023

Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Portaria Normativa nº 2.027/2023/MEC

Altera a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Portaria Normativa MEC no 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SisU.

Portaria Normativa nº 1.127/2024/MEC

Altera a Portaria Normativa MEC no 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC no 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SisU.

Decreto nº 3.298/99

Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. (**Artigos 3º e 4º**)

Decreto nº 5.296/04

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. (**Artigo 5º**).

Lei nº 13.146/15 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). (**Art. 2º**)

Lei Nº 14.126/2023 – Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

Lei 12.764/2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Lei nº 15.176/2025 - Altera a Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, para prever programa nacional de proteção dos direitos da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

3.2. Resoluções Normativas

Resolução Normativa nº 145/2020/CUn/UFSC

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros(as) (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal de Santa Catarina.

Resolução Normativa no 168/2022/CUn, de 30 de agosto de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Institui a Política de Ações Afirmativas na Educação Básica da Universidade Federal de Santa Catarina, no âmbito do Colégio de Aplicação (CA) e do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) do Centro de Ciências da Educação.

Resolução Normativa nº 181/2023/CUn/UFSC

Dispõe sobre a Política Institucional de Ações Afirmativas de acesso, concursos, permanência qualificada para pessoas que se autodeclaram transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras e/ou não binárias, sobre o enfrentamento da transfobia no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências.

Resolução Normativa Nº 199/2024/CUn, de 18 de dezembro de 2024

Altera a Resolução Normativa nº 181/2023/CUn para aprimorar a política institucional de ações afirmativas voltada para pessoas trans, travestis, transmasculinas, transgêneras e não binárias.

Resolução Normativa Nº 210/2025/CUn, de 26 de agosto de 2025

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas (PAA) para acesso aos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

4. VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

Para solicitar a validação da autodeclaração de Pessoa com Deficiência na UFSC, a pessoa candidata deve, primeiramente, registrar sua autodeclaração no sistema (CAGR ou PAI), clicando no botão específico e assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. Podem solicitar a inscrição as pessoas que se enquadrem nas categorias discriminadas nos **artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99 – que Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989**, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. – A redação dada no **artigo 5º do Decreto nº 5.296/04; no art. 2º da Lei nº 13.146/15 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Lei Nº 14.126, de 22 de março de 2021: Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual; a Lei Nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023: Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva. Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e a Lei Nº 15.176, de 23 de julho de 2025 (para os editais lançados a partir de 23 de janeiro de 2026);**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Para realizar esta solicitação, é necessário apresentar todos os documentos comprobatórios descritos abaixo, sendo o laudo caracterizador da deficiência necessário para todas as condições de deficiência:

1) **MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DA DEFICIÊNCIA**, realizado no máximo nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, que deverá estar assinado por um médico preferencialmente especialista na área da deficiência da pessoa candidata, contendo na descrição clínica a referência à funcionalidade da pessoa e às limitações/barreiras impostas pela deficiência, além do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do/a profissional que forneceu o atestado.

2) Para pessoas candidatas com Deficiência Auditiva (Surdez), além do laudo caracterizador da deficiência, devem apresentar os seguintes exames: audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizados nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, nos quais constem o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do/a profissional que realizou cada um dos exames.

3) Para pessoas candidatas com Deficiência Visual, além do laudo caracterizador da deficiência, devem apresentar exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado no máximo nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, como também o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do/a profissional que realizou o exame.

4) Para pessoas candidatas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição das características da pessoa no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento. É importante apontar, ainda, o nível de suporte necessário e os impactos percebidos na aprendizagem. Caso a informação não conste no laudo caracterizador da deficiência, a pessoa candidata poderá apresentar relatório técnico emitido por profissional habilitado (com nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro do/a profissional) no qual conste a descrição das características da pessoa no que diz respeito à comunicação, à interação e ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

comportamento, e também os suportes necessários e os impactos percebidos na aprendizagem.

5) Para pessoas candidatas com Deficiência Intelectual, o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição de que as manifestações ocorreram antes dos dezoito anos e que as limitações estão associadas à duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades sociais;
7. lazer; e
8. trabalho

(Art. 5º, § 1º, I, “d”, do Decreto nº 5.296/2004).

6) Para pessoas candidatas com Deficiência Mental (psicossocial), o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição dos impactos na interação, comunicação e demais atividades do dia a dia, relacionados à condição de deficiência mental. Entende-se a deficiência psicossocial como sequela (resultado) de transtorno mental, ou seja, sinais e características atrelados a um quadro psiquiátrico já estabilizado e com impacto na funcionalidade da pessoa.

7) Serão aceitos, como documentos **comprobatórios complementares**, cópias de prontuários de saúde, carteiras de identificação da pessoa com deficiência emitida por instituições de atendimento e acompanhamento, parecer(es) e/ou relatório (s) pedagógico(s) timbrado(s) que comprovem a efetiva realização de atendimento especializado ao longo da educação básica, descrevendo o tipo e objetivos dos serviços e apoios especializados recebidos pela pessoa candidata, emitido(s) por profissional, serviço especializado ou escola (regular e/ou especial) credenciados a órgão oficial competente (a validade desse(s) não está condicionada a datas recentes), formulário de solicitação para atendimento especial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

dentre outros. Os documentos complementares, incluindo as carteiras de identificação de pessoa com deficiência, não isenta a pessoa candidata da análise documental obrigatória pela comissão de validação de autodeclaração PcD.

O fluxo tem início com o recebimento oficial do pedido de validação realizado por meio do sistema acadêmico CAGR quando da matrícula dos estudantes de graduação ou através do Portal de Atendimento Institucional (PAI) nas demais hipóteses (processos seletivos para Pós-Graduação, bolsas, auxílios, etc.) por meio do setor responsável pela seleção. Após a finalização da etapa de triagem documental inicial, o processo segue para a montagem da banca.

4.1 Bancas de Validação PcD para Pessoas Candidatas em geral (exceto para Validações PcD para Educação Básica)

4.1.1 Banca de 1ª Fase (Análise Documental)

Esta etapa corresponde ao processo de avaliação propriamente dito. Após a convocação da banca, realizada por meio das listas de e-mails, a comissão informa sua disponibilidade de participação conforme as opções de datas e horários indicadas, bem como de acordo com as deficiências a serem analisadas, considerando as especialidades em saúde da comissão. Em seguida, é confirmada a composição da banca, formada por 03 (três) integrantes. Com antecedência mínima de 24 horas, é disponibilizado à banca o link do drive institucional contendo a relação dos nomes que serão analisados na reunião, possibilitando o acesso prévio aos documentos — seja por meio das validações de nomes via CAGR ou, nos casos de solicitações via PAI, pelas pastas no drive institucional com as respectivas documentações. As reuniões ocorrem no formato on-line, por meio de link do Google Meet.

4.1.2 Banca de 2ª Fase (Banca de Pendência)

A segunda fase é direcionada exclusivamente às pessoas candidatas cuja autodeclaração e demais documentos apresentaram inconsistências ou impossibilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

verificação da condição da deficiência durante a análise na primeira fase. Nesses casos, as pessoas candidatas são contactadas via sistema e são solicitados os documentos complementares para viabilizar a conclusão da análise e o parecer. O prazo do envio dos documentos pendentes é de 48 horas, contudo, a considerar que se trata de documentação de saúde, caso a pessoa candidata justifique a necessidade de maior prazo para atender a solicitação, é feita a deliberação junto à gestão do serviço e, em casos omissos, encaminhamento para deliberação pela gestão do Departamento de Validações (coordenação e/ou direção).

Nos casos em que, mesmo com o envio dos documentos pendentes, ainda faltar documentos e/ou informações para a emissão do parecer, a pessoa candidata é convocada para uma entrevista online, a fim de que seja possível dirimir as dúvidas ou complementar as informações que não estiveram presentes nos documentos. A entrevista é agendada de acordo com a disponibilidade da composição da banca examinadora. Caso a pessoa candidata não compareça à entrevista, será emitido o parecer indeferido por documentação incompleta ou não comprovação da condição da deficiência, conforme o caso.

Esse processo ocorre geralmente entre 48 e 72 horas após a conclusão da banca da 1ª fase, podendo variar conforme a disponibilidade da banca para a condução das entrevistas.

4.1.3 Banca de 3ª Fase (Recurso)

A terceira fase, correspondente à etapa recursal, é destinada exclusivamente às pessoas candidatas que tiveram sua autodeclaração indeferida na primeira ou segunda fase e que apresentaram recurso dentro do prazo previsto de 48 horas. Essa análise é realizada por uma nova banca recursal, composta por três membros distintos daqueles que atuaram nas fases anteriores.

Esse processo ocorre após o resultado da banca de primeira ou segunda fase, a pessoa candidata tem até 48 horas úteis para solicitação de recurso, via Portal de Atendimento Institucional (PAI-UFSC). O resultado do recurso deve ser publicado em até quinze dias úteis, podendo variar conforme a disponibilidade da Comissão PcD.

A banca se reúne de forma remota e síncrona, ou seja, toda a banca participa simultaneamente da sessão virtual, o que possibilita a deliberação conjunta, porém



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

individual sobre cada caso. Durante a sessão, a banca analisa a documentação disponível no sistema CAGR ou no drive institucional e o conteúdo do recurso apresentado pela pessoa candidata.

Para cada pessoa candidata, os membros da banca elaboram um parecer coletivo, que reúne a fundamentação da decisão com base nos elementos analisados. Para as validações para ingresso na graduação, na qual a matrícula foi realizada via CAGRWeb, o resultado do recurso é publicado no site do Departamento de Validações e anexado ao CAGRWeb. Para demais solicitações de validação para processos seletivos da pós-graduação, bolsas assistenciais ou estudantis, a publicação do resultado é feita pelo setor que está organizando o processo seletivo em questão. Para solicitações avulsas, o resultado é enviado diretamente à pessoa candidata, via PAI e publicado no site do departamento de validações.

4.2 Bancas Pcd para pessoas candidatas da Educação Básica

A validação de cotas Pcd para a educação básica, utiliza a mesma referência legal para a categorização de deficiência utilizada nos processos seletivos de graduação e pós-graduação. O Colégio de Aplicação (CA), bem como o Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), irá encaminhar à coordenação do Departamento de Validação a listagem, via Portal de Atendimento Institucional (PAI), de nomes que deverão ser validados para acesso às cotas Pcd do processo seletivo em questão.

Para solicitar a validação da autodeclaração em categoria de cota prevista nos editais da Educação Básica, o (s) responsável (eis) legal (is) pela pessoa candidata deverá (ão) acessar o link do GoogleForms institucional disponibilizado na portaria de matrícula e submeter a documentação exigida para análise. O formulário deverá ser preenchido pelo responsável legal, utilizando exclusivamente as informações da pessoa candidata. A validação da documentação das pessoas candidatas sorteadas para a lista de reserva de vagas para pessoas com deficiência será realizada pela Comissão de Validação designada pela PROAFE. A Comissão é composta por pessoas servidoras do CA ou NDI, profissionais de saúde, da educação ou pesquisadores na área de deficiência e inclusão. Os documentos obrigatórios para a comprovação de deficiência para os processos da educação básica são:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

- I. Documento de identificação com foto (frente e verso) da pessoa candidata ou certidão de nascimento;
- II. Documento de identificação com foto (frente e verso) da(s) pessoa(s) responsável(is);
- III. Declaração de pessoa com deficiência, assinado pelo (a) responsável legal.

1) **MODELO DE LAUDO CARACTERIZADOR DA DEFICIÊNCIA**, realizado no máximo nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, que deverá estar assinado por um médico preferencialmente especialista na área da deficiência da pessoa candidata, contendo na descrição clínica a referência à funcionalidade da pessoa e às limitações/barreiras impostas pela deficiência, além do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do/a profissional que forneceu o atestado.

2) Para pessoas candidatas com Deficiência Auditiva (Surdez), além do laudo caracterizador da deficiência, devem apresentar os seguintes exames: audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizados nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, nos quais constem o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do/a profissional que realizou cada um dos exames.

3) Para pessoas candidatas com Deficiência Visual, além do laudo caracterizador da deficiência, devem apresentar exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado no máximo nos vinte e quatro meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, como também o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do/a profissional que realizou o exame.

4) Para pessoas candidatas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição das características da pessoa no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento. É importante apontar, ainda, o nível de suporte necessário e os impactos percebidos na aprendizagem. Caso a informação não conste no laudo caracterizador da deficiência, a pessoa candidata poderá apresentar relatório técnico emitido por profissional habilitado (com nome legível, carimbo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

especialização, assinatura e registro do/a profissional) no qual conste a descrição das características da pessoa no que diz respeito à comunicação, à interação e ao comportamento, e também os suportes necessários e os impactos percebidos na aprendizagem.

5) Para pessoas candidatas com Deficiência Intelectual, o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição de que as manifestações ocorreram antes dos dezoito anos e que as limitações estão associadas à duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

9. comunicação;
10. cuidado pessoal;
11. habilidades sociais;
12. utilização dos recursos da comunidade;
13. saúde e segurança;
14. habilidades sociais;
15. lazer; e
16. trabalho

(Art. 5º, § 1º, I, “d”, do Decreto nº 5.296/2004).

6) Para pessoas candidatas com Deficiência Mental (psicossocial), o laudo caracterizador da deficiência deverá trazer a descrição dos impactos na interação, comunicação e demais atividades do dia a dia, relacionados à condição de deficiência mental. Entende-se a deficiência psicossocial como sequela (resultado) de transtorno mental, ou seja, sinais e características atrelados a um quadro psiquiátrico já estabilizado e com impacto na funcionalidade da pessoa.

7) Serão aceitos, como documentos **comprobatórios complementares**, cópias de prontuários de saúde, carteiras de identificação da pessoa com deficiência emitida por instituições de atendimento e acompanhamento, parecer(es) e/ou relatório (s) pedagógico(s) timbrado(s) que comprove(m) a efetiva realização de atendimento especializado ao longo da educação básica, descrevendo o tipo e objetivos dos serviços e apoios especializados recebidos pela pessoa candidata, emitido(s) por profissional, serviço especializado ou escola



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

(regular e/ou especial) credenciados a órgão oficial competente (a validade desse(s) não está condicionada a datas recentes), formulário de solicitação para atendimento especial, dentre outros. Os documentos complementares, incluindo as carteiras de identificação de pessoa com deficiência, não isenta a pessoa candidata da análise documental obrigatória pela comissão de validação de autodeclaração PcD.

Em caso de indeferimento das declarações, os responsáveis pelas pessoas candidatas poderão solicitar recurso da decisão à comissão em até 2 (dois) dias úteis após a publicação no site do NDI ou CA. Os demais procedimentos seguem o protocolo conforme os processos seletivos da graduação e pós - graduação (Banca de 1ª fase, 2ª fase e 3ª fase).

5. VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA EGRESSA DE ESCOLA PÚBLICA (EP)

Para solicitar a validação da autodeclaração de escola pública na UFSC, a pessoa candidata deve, primeiramente, registrar sua autodeclaração no sistema, clicando no botão específico e assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. Podem solicitar a inscrição pessoas que tenham CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, e devem encaminhar:

1. Diploma ou Certificado de conclusão de Ensino Médio;
2. Histórico Escolar do Ensino Médio, cursado integralmente em escola pública; ou Certificado de Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, os exames devem ser realizados para a conclusão do Ensino Médio para os maiores de dezoito anos; ou Certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; ou Certificação do Exame Nacional de Jovens e Adultos do Ensino Médio – ENCCEJA, expedido pela Secretaria Estadual de Educação ou Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

5.1 Banca de 1ª Fase (Análise Documental)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Esta etapa corresponde ao processo de avaliação propriamente dito. Após a convocação da banca, realizada por meio das listas de e-mails, a comissão informa sua disponibilidade de participação para a análise, conforme prazo estabelecido para entrega dos resultados. Em seguida, é confirmada a quantidade de pessoas membros disponíveis para a análise documental, que forma banca com apenas um (a) integrante. Com antecedência mínima de 24 horas, é feito a distribuição das análises e, para tanto, divide-se igualmente a demanda e análise pela quantidade de membros (as) disponíveis, em seguida, é disponibilizado aos membros (as) o link do drive contendo a relação dos nomes que serão analisados, possibilitando o acesso aos documentos — seja por meio das validações de nomes via CAGR ou, nos casos de solicitações via PAI, pelas pastas no drive institucional com as respectivas documentações.

A banca irá verificar a (s) escola (s) em que a pessoa candidata estudou e concluiu o ensino médio e fazer uma busca pelo Catálogo de Escolas do INEP/ MEC (<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas>) para verificar se a administração da escola é pública ou privada, a fim de avaliar o critério para acesso às cotas de EP. Caso não seja possível verificar no catálogo nacional, a banca tem a opção de fazer a busca também através dos catálogos estaduais de ensino. Caso esteja faltando documentos ou informação para a conclusão da análise, a Banca de Validação poderá solicitar os documentos pendentes, com o prazo de 24 horas para o reenvio. Caso a pessoa candidata não envie, a validação será indeferida por documentação incompleta.

A banca deve encaminhar os resultados na planilha de controle do Setor de Validação de Escola Pública. Em caso de indeferimento, para os processos seletivos do CAGR, a banca inserirá no sistema o Parecer de Indeferimento junto às orientações para solicitação de Recurso e também o enviará para a pessoa candidata por e-mail.

5.1.2 Banca de 2ª Fase (Recurso)

A segunda fase, correspondente à etapa recursal e é destinada exclusivamente às pessoas candidatas que tiveram sua autodeclaração indeferida na primeira fase e que apresentaram recurso dentro do prazo previsto. Essa análise é realizada por uma nova banca recursal, composta por um membro distinto (a) daquele (a) que atuou na fase anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Esse processo ocorre após o resultado da banca de primeira fase, onde a pessoa candidata tem até 48 horas úteis para solicitação de recurso, solicitado via PAI para matrículas via CAGR e para as demais solicitações de validação. O resultado do recurso deve ser publicado em até 15 (quinze) dias úteis, podendo variar conforme a disponibilidade da Comissão. Para as validações para ingresso na graduação, na qual a matrícula foi realizada via CAGRWeb, o resultado do recurso é publicado no site do Departamento de Validações. Para demais solicitações de validação para processos seletivos de bolsas assistenciais ou estudantis, a publicação do resultado é feita pelo setor que está organizando o processo seletivo em questão. Para solicitações avulsas, o resultado é enviado diretamente à pessoa candidata, via PAI e também publicado no site.

6. VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE GÊNERO

Para solicitar a validação da autodeclaração de pessoa trans na UFSC, a pessoa candidata deve, primeiramente, registrar sua autodeclaração no sistema, para processos de graduação via CAGR e demais processos seletivos, via PAI, clicando no botão específico e assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. Para realizar esta solicitação, é necessário apresentar o memorial descritivo. A partir de 2025, a UFSC passa a adotar como referência a **Nota Técnica da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)**, publicada em novembro de 2024, que apresenta diretrizes voltadas à promoção da equidade e ao enfrentamento da transfobia no contexto da educação superior. Este documento busca orientar, de forma respeitosa e sensível, a escrita do Memorial Descritivo, compreendendo-o como um espaço legítimo de expressão das vivências, trajetórias e resistências de pessoas trans no Brasil. Neste sentido, no Memorial Descritivo, **sugere** abordar as seguintes questões:

- 1) Introdução da pessoa candidata, com nome, pronomes, qual identidade trans se identifica (ex. travesti, mulher ou homem trans, pessoa transmasculina ou não binária) e quando passou a se identificar aberta e publicamente como pessoa trans;
- 2) Comente brevemente sobre sua trajetória escolar e situação socioeconômica;
- 3) Inclua uma explicação sobre o que você entende por ser pessoa trans;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

- 4) Caso se sinta confortável, explique sobre o processo de transição (abordar histórico, impressões pessoais, impactos, relações sociais, vivências etc.);
- 5) Informe como você se relaciona com os espaços em que se apresenta aberta e publicamente como uma pessoa trans – exemplo, em ambientes sociais, laborais, familiares e institucionais e como esse reconhecimento como pessoa trans impacta(ou) a sua vida ou lhe trouxe desafios;
- 6) Inclua informações sobre eventuais documentos em que se identifique como pessoa trans, por exemplo: certidão de nascimento retificada, documentos com nome social ou quaisquer outros comprovantes, solicitação de uso do nome social no ENEM, perfis de redes sociais, etc;
- 7) Informação sobre episódios de preconceito/discriminação e/ou dificuldade específicos no acesso à educação/mercado de trabalho por se identificar e ser reconhecida(o/e) como pessoa trans e com qual frequência isso ocorre/eu. Caso se sinta confortável, detalhe alguns destes episódios;
- 8) Informação sobre vivências coletivas, se conhece e/ou se relaciona socialmente com outras pessoas trans no seu dia a dia e de que forma isso impacta/ou o seu próprio reconhecimento enquanto uma pessoa trans;
- 9) Informação sobre os principais desafios que enfrenta no transcurso do seu dia a dia por ser lida/recebida (por terceiros) como uma pessoa trans nos ambientes sociais, laborais, familiares e institucionais, e de como isso afeta o seu acesso e/ou permanência nestes espaços;
- 10) Informe se sua identidade de gênero lhe coloca em situação de:
 - a) vulnerabilidade social,
 - b) risco de violências diversas, e/ou
 - c) menor acesso a determinados espaços, e caso se sinta confortável explique um pouco de suas respostas;
- 11) Informe quais lacunas, em decorrência da transfobia e das desvantagens sociais que ela impõe, essa política afirmativa preencherá na sua trajetória;
- 12) Considerando a sua trajetória e vivência enquanto pessoa trans, você acredita que as cotas destinadas a pessoas transgêneras são uma medida de reparação necessária frente aos danos e perdas causados pela transfobia, bem como pelas suas dificuldades de acesso à formação educacional? Por favor, explique sua resposta com detalhes que justifiquem e demonstrem de maneira direta a importância do seu acesso via políticas de cotas trans.

6.1 Banca de 1ª Fase (Análise Documental)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Esta etapa corresponde ao processo de avaliação propriamente dito. Após a convocação da banca, realizada por meio das listas de e-mails, a comissão informa sua disponibilidade de participação para a análise, conforme prazo estabelecido para entrega dos resultados. A composição da banca, conforme disposto da Resolução Normativa nº 181/2023/Cun, alterada pela RN nº 199/2024/Cun, deve conter:

Art. 14. Cada comissão de validação da autodeclaração será composta por, no mínimo, três pessoas, com seus respectivos suplentes, garantindo a representação de:

I – uma pessoa trans, seja ela estudante, docente, técnico-administrativa em educação ou pessoa de notória atuação pública, pertencente à UFSC;

II – um/uma servidor/servidora técnico - administrativo/administrativa ou docente, que preferencialmente atue junto às políticas de ações afirmativas da instituição, ou com pesquisa, ação de extensão ou atribuição de cargo que tenha relação direta com as questões que envolvem esse segmento populacional;

III – um representante de organização da sociedade civil, ou de coletivo, que tenha entre suas finalidades o combate à discriminação e/ou a promoção dos direitos da população trans. (Resolução Normativa No 199/2024/CUn, de 18 de dezembro de 2024)

Após a confirmação da banca, em seguida, com antecedência mínima de 24 horas, é disponibilizado o link do drive institucional contendo a relação dos nomes que serão analisados, possibilitando o acesso aos documentos — seja por meio das validações de nomes via CAGR ou, nos casos de solicitações via PAI, pelas pastas no drive institucional com as respectivas documentações.

→ Importante salientar que: a **proposta da comissão não tem como objetivo validar a identidade de gênero da pessoa** (se é pessoa candidata é pessoa trans ou não), mas os aspectos que conferem a necessidade de uma política afirmativa a partir de sua experiência pessoal e social enquanto pessoa trans (Nota Técnica ANTRA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, 2024).

As reuniões da banca ocorrem no formato on-line por meio do link do Google Meet e síncrona, ou seja, toda a banca participa simultaneamente da sessão virtual, o que possibilita a deliberação individual e conjunta sobre cada caso.

6.2 Banca de 2ª Fase (Entrevista)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Em análises que, após a avaliação do memorial, faltarem elementos para a emissão do parecer, a pessoa candidata é convocada para uma entrevista online com a banca, a fim de que seja possível complementar as informações do Memorial Descritivo. A entrevista é agendada de acordo com a disponibilidade da composição da banca examinadora que fez a análise documental. Caso a pessoa candidata não comparecer à entrevista de forma justificada, será emitido o parecer indeferido, com a devida contextualização, por documentação incompleta.

A entrevista, no processo de validação de autodeclaração de pessoa trans, é gravada, sob anuência e autorização da pessoa candidata, e deverá durar em média trinta minutos. Caso a pessoa candidata não permita a gravação, o parecer será indeferido com a devida justificativa dos elementos que ensejaram o resultado. Após a entrevista, o Setor de Validação elaborará a ata da entrevista com o resultado da avaliação. Em caso de indeferimento, é enviado o Parecer de Indeferimento para a pessoa candidata via CAGRWeb ou PAI.

6.3 Banca de 3ª Fase (Recurso)

A terceira fase, correspondente à etapa recursal, é destinada exclusivamente às pessoas candidatas que tiveram sua autodeclaração indeferida na segunda fase (uma vez que a comissão não indefere o memorial descritivo sem o encaminhamento da análise para entrevista com a pessoa candidata) e que apresentaram recurso dentro do prazo previsto de 48 horas. Essa análise é realizada por uma nova banca recursal, composta por três pessoas membros, distintas daquelas que atuaram nas fases anteriores.

Esse processo ocorre após o resultado da banca de segunda fase, a pessoa candidata tem até 48 horas úteis para solicitação de recurso, que é solicitado via Portal de Atendimento Individual (PAI), para matrículas via CAGR e para as demais solicitações de validação. O resultado do recurso deve ser publicado em até 15 (quinze) dias úteis, no site do Departamento de Validações, podendo variar conforme a disponibilidade da Comissão.

A banca, durante a sessão, analisa a documentação disponível no sistema CAGR ou no drive institucional, a gravação da entrevista e o conteúdo do recurso apresentado pela pessoa candidata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Para cada pessoa candidata, as pessoas membros da banca elaboram um parecer coletivo, que reúne a fundamentação da decisão com base nos elementos analisados. Para as validações para ingresso na graduação, na qual a matrícula foi realizada via CAGRWeb, o resultado do recurso é publicado no site do Departamento de Validações. Para demais solicitações de validação para processos seletivos da pós-graduação, bolsas assistenciais ou estudiantis, ou concursos públicos e processos seletivos de contratação temporária, a publicação do resultado é feita pelo setor que está organizando o processo seletivo em questão. Para solicitações avulsas da discentes da graduação, o resultado é enviado diretamente à pessoa candidata, via PA, e também publicado no site do Departamento de Validações.

7. RECEBIMENTO E TRATATIVA DOS RECURSOS INTERPOSTOS

No âmbito do processo de validação, a pessoa candidata que tiver sua autodeclaração indeferida tem direito à interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado da banca de validação.

Para os processos seletivos da graduação, para interpor pedido de recurso à comissão de validação, a pessoa candidata deverá submeter um chamado no Portal de Atendimento Institucional (PAI) do Departamento de Validações da Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (DV/PROAFE), no Serviço “Recurso”:

I - Preencher o formulário eletrônico, disponível em:
https://validacoes-proafe.ufsc.br/?page_id=3609 ;

II - Anexar, se necessário, novos documentos a serem analisados pelas Comissões Recursais, nos casos de Validação PcD, laudos, atestados e demais documentos clínicos. Para Escola Pública, certificado, declaração e/ ou histórico escolar. Para a cota trans,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

demais documentos que a pessoa candidata julgar pertinente para validar sua argumentação.

III - Documento de homologação com o indeferimento recebido;

Caso a pessoa candidata interponha pedido de recurso para mais de uma modalidade de cota, o pedido deve ser enviado em separado, ou seja, indicando um novo recurso para cada modalidade. Para isso, cada novo registro deve-se utilizar a aba “Cota”. As informações sobre os recursos e o resultado dos mesmos devem ser obtidas somente junto ao Departamento de Validações da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (DV/PROAFE).

Nos demais casos, como processos seletivos da pós-graduação, concursos públicos, processos seletivos para contratação temporária, seleções para o magistério, entre outros, o recurso deve ser protocolado após a publicação do resultado pelo setor responsável pelo processo seletivo, seus respectivos meios de comunicação, respeitando o cronograma do edital da seleção correspondente. A pessoa candidata solicitará recurso via Portal de Atendimento Institucional (PAI), após a análise do recurso, o resultado é enviado ao setor responsável pelo processo seletivo para publicação, e a pessoa candidata terá acesso ao parecer através do chamado aberto via PAI,

Ao receber o recurso, o SeVALPEG realiza a verificação do cumprimento do prazo legal e estando dentro do período permitido, é dado prosseguimento com a montagem e convocação de banca recursal. Caso o recurso não tenha sido solicitado no prazo previsto, o requerimento é indeferido, com a devida justificativa.

8. FINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO DE VALIDAÇÃO

Com o encerramento dos trabalhos de qualquer banca, o SeVALPEG reassume o processo para dar início à etapa de finalização institucional, que compreende a conferência, consolidação e homologação dos resultados emitidos.

As pessoas candidatas que tiveram a validação deferida têm seus resultados comunicados à Coordenação de Validação de Cotas, responsável pela liberação das vagas no sistema CAGR, nos casos de processos de graduação; ou são encaminhados ao setor responsável pelo edital, que procede à publicação oficial nos seus canais institucionais, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

caso das demais seleções.

Por fim, ressalta-se que, enquanto o recurso estiver em tramitação, a vaga da pessoa candidata permanece reservada, não sendo disponibilizada para outras pessoas candidatas até a conclusão definitiva do processo recursal.

9. ESTIMATIVA DE DURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO SeVALPEG

Os prazos previstos para cada modalidade de banca variam de acordo com a natureza de cada processo e sua eventual exposição a interferências operacionais. Entre os principais fatores que podem impactar o andamento estão:

- a) Necessidade de complementação documental;
- b) Reavaliação de casos - encaminhamento para entrevista;
- c) Confluência de agendas da banca e tempo de registro dos resultados;
- d) Situações excepcionais (como condições ambientais adversas, sobrecarga institucional e problemas de conexão).

Na prática, o tempo estimado de tramitação é muito variável. Ainda assim, considerando a atuação contínua do SeVALPEG, reconhecemos os seguintes prazos:

- **Setor de Validação de Pcd:**

- a) Banca de 1ª fase (análise documental): demanda de aproximadamente 07 (sete) dias úteis;
- b) Banca de 2ª fase (pendência): demanda adicional de 8 (oito) dias úteis, considerando o prazo para envio dos documentos pendentes (dois dias úteis) e disponibilidade da banca. Dessa forma, se totaliza 15 (dez) dias úteis, somando-se à primeira etapa;
- c) Banca de 3ª fase (recurso): até 15 (quinze) dias úteis, a considerar o prazo para solicitação de recurso de dois dias úteis, o recebimento da demanda via PAI, a convocação da banca recursal, realização da análise, emissão de pareceres e publicação.

- **Setor de Validação de EP:**

- a) Banca de 1ª fase (análise documental): demanda de aproximadamente 5 dias úteis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

- b) Banca de 2ª fase (pendência): demanda adicional de 3 (três) dias úteis, considerando o prazo para envio dos documentos pendentes (um dia útil) e dois dias úteis para análise. Dessa forma, se totaliza 08 (oito) dias úteis, somando-se à primeira etapa;
- c) Banca de 3ª fase (recurso): até 15 (quinze) dias úteis, a considerar o prazo para solicitação de recurso de dois dias úteis, o recebimento da demanda via PAI, a convocação da banca recursal, realização da análise, emissão de pareceres e publicação.

- **Setor de Validação de Autodeclaração de Pessoa Trans**

- a) Banca de 1ª fase (análise documental): demanda de aproximadamente 07 (sete) dias úteis;
- b) Banca de 2ª fase (pendência), em caso de necessidade: demanda adicional de 07 (sete) dias úteis, considerando o agendamento da entrevista e a disponibilidade da banca.
- c) Banca de 3ª fase (recurso): até 08 (oito) dias úteis, a considerar o prazo para solicitação de recurso de dois dias úteis (graduação) e três dias úteis (pós-graduação), o recebimento da demanda via PAI, a convocação da banca recursal, realização da análise, emissão de pareceres e publicação, para validações da pós-graduação e 30 dias, para casos de validação casos de validação para ingresso na graduação.

É importante destacar que esses prazos se referem exclusivamente ao trabalho interno do **SeVALPEG** e não contemplam os prazos adicionais utilizados pela Coordenação e Diretoria para registro institucional no CAGR. Em condições ideais, o processo completo de validação pode ser concluído em até **sete dias úteis**, nos casos em que a pessoa candidata recebe o deferimento já na banca de 1ª fase, não sendo necessário o encaminhamento às etapas subsequentes. Contudo, em função de variáveis operacionais, como volume de demandas, disponibilidade de pessoas membros de banca, e prazos institucionais para agendamento e deliberação, o trâmite pode se estender por até 30 dias úteis (nos casos em que houver banca de 1ª, 2ª e 3ª fase (recurso) para processos seletivos da graduação, Para o prazo de validação para pessoas ingressantes na pós-graduação, o prazo de é 15 dias úteis, considerando os prazos de recurso.

Em todas as etapas, o **SeVALPEG** atua com compromisso permanente com a análise criteriosa, pautando-se pelos princípios de isonomia, lisura, rigor técnico e ética que regem as ações afirmativas na UFSC, bem como pela observância às normas legais e institucionais vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Dessa forma, é fundamental que os setores da Universidade que apresentem demandas em caráter de urgência ou situações excepcionais estejam cientes de que tais solicitações serão cuidadosamente analisadas e operacionalizadas de forma sistemática, sempre com atenção à integridade do processo, aos trâmites operacionais e à qualidade do trabalho realizado, aspectos indispensáveis para a legitimidade e a efetividade dos procedimentos de validação.

10. LEVANTAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS PELAS COMISSÕES

O controle e o levantamento das horas dedicadas pelas pessoas membros das Comissões vinculadas ao SeVALPEG é realizado com base em critérios previamente estabelecidos, diferenciados conforme o tipo de comissão e a natureza do trabalho desenvolvido.

Na comissão de Validação de Autodeclaração PCD a contabilização das horas trabalhadas segue os seguintes parâmetros:

- Primeira fase (análise documental), segunda e terceira fase (recurso): Contabilizadas as horas de duração da reunião das respectivas bancas.

Na comissão de Validação de Autodeclaração EP a contabilização das horas trabalhadas segue os seguintes parâmetros:

- A cada oito candidatos analisados, seja em primeira fase ou em recurso, contabiliza-se uma hora para pagamento.

Para a Comissão de Validação de Autodeclaração de Gênero, a contabilização de horas é definida da seguinte forma:

- Primeira fase (análise documental), segunda (entrevista) e terceira fase (recurso): Contabilizadas as horas de duração da reunião das respectivas bancas.

As horas registradas são encaminhadas ao Serviço de pagamentos do Departamento de Validações (DV/PROAFE), que realiza a compilação dos cálculos de todas as comissões e modalidades de cotas, e efetua o lançamento para pagamento dos valores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

correspondentes, desde que a documentação exigida esteja completa e correta e os critérios institucionais para remuneração estejam plenamente atendidos.

Em caso de contestação sobre o cálculo das horas trabalhadas, o SeVALPEG realiza a reanálise do caso e presta a devida devolutiva às pessoas membros, com a restituição das horas faltantes, quando for o caso.

Por outro lado, questões relativas à pendências ou irregularidades na documentação são tratadas diretamente com o Serviço de Pagamentos do DV, não sendo de responsabilidade do SeVALPEG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE VALIDAÇÕES
COORDENADORIA DE VALIDAÇÕES DE COTAS
Setor de Validação PCD, EP E GÊNERO

Versão	Elaboração	Colaboração	Data	Publicação
v1	Setor de Validação de Pessoa com Deficiência, Escola Pública e Gênero: Sarah Karoline Farias Dantas , matrícula 1978815. Chefe de Serviço; Suelen Aparecida Meraio , matrícula: 202403626, discente e estagiária de pós-graduação; Camila Caroline Moresco Bernardi , matrícula 202403606, discente e estagiária de pós-graduação;	Paulo Sergio Ferreira de Lima Junior , matrícula 3309757; Técnico Administrativo em Educação, Departamento de Validações.	02 de outubro de 2025	Outubro de 2025.
Versão	Elaboração	Revisão	Data	Publicação
v2	Setor de Validação de Pessoa com Deficiência, Escola Pública e Gênero: Sarah Karoline Farias Dantas , matrícula 1978815. Chefe de Serviço;		15 de fevereiro de 2026.	
v3	Setor de Validação de Pessoa com Deficiência, Escola Pública e Gênero: Sarah Karoline Farias Dantas , matrícula 1978815. Chefe de Serviço;		15 de junho de 2026	